XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

Filosofia do direito, hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Renata Albuquerque Lima; Sílzia Alves Carvalho; William Paiva Marques Júnior. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-867-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e cátedra Luís Alberto Warat. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

A presente coletânea é composta dos artigos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: "Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I" no âmbito do XXX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 15 a 17 de novembro de 2023, na cidade de Fortaleza/ Ceará, na UNICHRISTUS, e que teve como temática central "Acesso à justiça, solução de litígios e desenvolvimento".

Os trabalhos expostos desenvolveram, de forma verticalizada, diversas temáticas atinentes à Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat, especialmente na relação dialogal com a Epistemologia, a Cosmovisão, o papel do STF e a consequente releitura do Direito. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

José Eduardo Aragão Santos, Matheus de Souza Silva e Carlos Henrique de Lima Andrade abordam o contexto de criminalização da homofobia pela Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n.º 26 e a postura supremocrática. A referida decisão busca enfrentar a necessidade de mitigar a condição de vulnerabilidade das pessoas LGBTQIAPN+, que convivem com a violência e a discriminação cotidiana. Tendo em vista tratar-se de uma decisão que atua a partir de um vácuo legislativo, o artigo expõe as discussões perante o papel ocupado pelo Supremo Tribunal Federal na aludida casuística.

Eid Badr e Samuel Hebron investigam os possíveis impactos da obra de Santo Agostinho na hermenêutica jurídica contemporânea, a partir dos trabalhos desenvolvidos por Martin Heidegger e Georg Gadamer. Foram abordados aspectos históricos, biográficos e os principais conceitos do pensamento de Santo Agostinho na busca de localizar conexões com os trabalhos desenvolvidos pelos dois citados filósofos alemães.

Charlise Paula Colet Gimenez, Osmar Veronese e Letícia Rezner refletem sobre a mediação na obra de Luís Alberto Warat como um instrumento para resolução de conflitos no sistema penitenciário brasileiro, visando ao cumprimento da função da pena, diante da ineficácia da função ressocializadora proposta pela Lei de Execução Penal (LEP) e da violação dos direitos humanos dos presos. Inicia-se o estudo sobre o conflito, considerado inerente à

sociedade e à dinâmica social. Aborda a ineficácia da LEP como forma de ressocialização dos encarcerados, e a violação dos direitos humanos dos que se encontram no sistema prisional brasileiro. Propõem a mediação em Luís Alberto Warat como um instrumento para resolução de conflitos no ambiente prisional, com o objetivo de oportunizar aos encarcerados o enfrentamento dos conflitos de forma humanizada, sensível e amorosa, a fim de promover um ambiente com práticas cidadãs que respeitem os direitos humanos dos detentos.

Fernanda Barboza Bonfada e Leonel Severo Rocha investigam a necessidade de repensar o Direito e, em particular, o Constitucionalismo, devido às constantes transformações sociais e à crescente complexidade das relações interconectadas na sociedade global. Abordam o Direito Constitucional como uma teoria do conhecimento, explorando as três matrizes epistemológicas que permitem analisar o Constitucionalismo em diferentes contextos históricos. O problema central envolve a busca por uma teoria adequada para analisar e propor soluções para questões jurídicas globais, destacando a abordagem pragmática-sistêmica baseada na Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos de Niklas Luhmann.

Charlise Paula Colet Gimenez e Guilherme de Souza Wesz examinam a linguagem humana para a compreensão do campo jurídico, uma vez que a linguagem do Direito não deve ser limitada a significados unívocos. Nessa perspectiva, questiona-se: como Luis Alberto Warat concebe a semiótica no contexto jurídico ao examinar a semiologia do poder? Para responder a essa pergunta, Warat introduz uma semiologia política ou do poder, introduzindo novos paradigmas para o Direito e lançando críticas ao normativismo e ao positivismo jurídico. Sua abordagem semiológica é inclusiva, levando em conta a realidade social para atribuir novos significados ao campo jurídico, que devem atender às diversas necessidades dos cidadãos.

Telmo Gonçalves Lima e Thais Novaes Cavalcanti tratam exercício do Direito à Autonomia das pessoas afetadas com o Transtorno do Espectro Autista enquanto integrantes do grande grupo Pessoas com Deficiência Intelectual. Para tanto, investigam os conceitos de dignidade, pessoa, ipseidade, singularidade, capacitismo, vulnerabilidade, paternalismo e linguagem. Analisam ainda as duas possibilidades de efetividade do Direito à Autonomia por meio da expansão de capacidades e do paternalismo. Concluem que a pessoa afetada com TEA traz consigo uma deficiência intelectual cuja intensidade pode variar dentro da faixa denominada de “espectro”. Mas isso não lhe retira o direito à autonomia e o direito de ser diferente e tratado com inclusão e dignidade.

George Felicio Gomes de Oliveira analisa o exercício da chamada hermenêutica de segundo grau, ou imaginário, a qual vem sendo compreendida como fundamental para a existência humana e social e ora pontuada pelas cosmovisões moderna, contemporânea (ou pós-

moderna) e indígenas. Avalia, a partir das ciências práticas aristotélicas, a ética e a política, como a busca pelo bem comum influencia aquelas construções do intelecto e da cultura sobre o mundo. Em seguida, traçados os parâmetros que as distinguem, observa sua tendência ao conflito, razão pela qual o Direito é convocado a intervir na disputa. Nesse aspecto, observa como o Judiciário brasileiro trata da matéria. Nesse contexto, investiga o caso dos indígenas Anacés em confronto com o Complexo Industrial do Pecém, no Ceará, concluindo pela existência de uma crise profunda a afetar a cosmovisão daquele povo indígena.

Talisson de Sousa Lopes, Andrea Natan de Mendonça e Adriana Silva Lucio propõem a introdução da filosofia do direito na educação, buscando ampliar a compreensão dos alunos sobre os fundamentos teóricos, éticos e políticos do direito. A disciplina visa desenvolver habilidades de pensamento crítico e promover uma consciência cívica e ética em relação ao sistema jurídico e seu papel na sociedade. Os instrumentos essenciais do estudo filosófico são assuntos muito frequentes e indispensáveis, como o sentido da aparição humana, como a origem e exício, a alegria e tristeza, o certo e o errado, a felicidade e a dor, o amor, a capacidade, dentre outros, que iluminam a relação entre todas as pessoas na sociedade aprendizagem e coexistência. Ao adotar essas abordagens, as instituições de ensino têm a oportunidade de enriquecer a experiência educacional, estimulando o desenvolvimento de competências críticas, a habilidade para resolver desafios complexos e a capacidade de tomar decisões éticas. Portanto esse estudo tem como objetivo articular sobre a compreensão dos fundamentos teóricos, desenvolvimento do pensamento crítico, reflexão ética e moral e consciência dos direitos e responsabilidades na educação de maneira comum.

Gilmar Antonio Bedin, Laura Mallmann Marcht e Tamires Eidelwein investigam, sob a ótica de Luis Alberto Warat, o qual se afastou da forma de pensamento de Hans Kelsen, ao destacar a relevância do princípio da heteronímia significativa como uma forma de ressignificação do direito. Analisam o confronto entre estas duas propostas epistemológicas. Por isso, a primeira seção apresenta as principais contribuições de Hans Kelsen para a Ciência Jurídica.

Matheus de Souza Silva, Lidia Nascimento Gusmão de Abreu e Karyna Batista Sposato, partem de reflexões humanistas com o reconhecimento de novos sujeitos de direitos, como os grupos vulneráveis. Em busca do ideário preambular de uma sociedade fraterna, a Constituição Federal de 1988 promoveu a conquista de direitos para os povos indígenas, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Abordam a fraternidade, na defesa desta enquanto categoria constitucional, como ferramenta na mitigação de vulnerabilidades. Com a finalidade de interseccionar a fraternidade e a vulnerabilidade, partem dos estudos da vulnerabilidade, a qual apresenta uma dimensão ontológica e outra social. De forma inicial,

identificaram que ambos os conceitos apresentam a relacionalidade como pressuposto. Compreendem o papel do Direito na mitigação dessa condição, ao investigar como a hermenêutica constitucional tem usado a fraternidade na mitigação de vulnerabilidades. Assim, com vistas à superação de um universalismo homogeneizadora pesquisa encontra na fraternidade um arcabouço jurídico suficiente a enxergá-la como instrumento hermenêutico relevante, apoiada no direito à não-discriminação em casos de efetivação de direitos fundamentais para grupos vulneráveis.

Francisco Tarcísio Rocha Gomes Júnior, a partir do método de revisão bibliográfica (pesquisa qualitativa), explica as escolhas políticas e demonstra que, mesmo que o teórico considere o direito como um conceito criterial, elementos avaliativos podem ser encontrados em sua teoria. A consideração do Direito como um conceito criterial significa que se entende que as verdadeiras condições de existência do direito só podem ser encontradas através da análise do histórico de instituições jurídicas. Esse erro - chamado de aguilhão semântico, por Ronald Dworkin em “Law’s Empire” - abrange as decisões avaliativas tomadas na construção da tese central da obra “The Concept of Law”.

Nelson Juliano Cardoso Matos e Elayne Kallyne Braga da Silva Sobral, traçam um panorama quanto ao histórico, aos fundamentos e ao conceito da perspectiva quanto às principais ideias trazidas por John Mitchell Finnis em sua obra mais conhecida, intitulada “Natural Law and Natural Rights” (Lei Natural e Direitos Naturais). O autor, por meio da teoria analítica do direito, objetivou demonstrar um viés racional ao direito natural, visto que, os positivistas o viam como algo distante do direito, e que tinha uma perspectiva mais obscura e supersticiosa.

Marcelo Machado de Figueiredo e Renata Albuquerque Lima defendem a importância da política na interpretação e aplicação do Direito. A busca de resposta ao problema da pesquisa exige que sejam traçados objetivos secundários, a saber: (1) qual o papel dos princípios na interpretação jurídica de Ronald Dworkin, (2) e como é utilizada a política de Dworkin pela hermenêutica. Demonstram as contribuições de Dworkin a hermenêutica jurídica se utilizando da política.

Francisco Tarcísio Rocha Gomes Júnior explica os conceitos de perspectiva do participante, conceito interpretativo e dimensões da interpretação. Por meio de pesquisa bibliográfica, a conclusão é que propor uma teoria da perspectiva do participante é uma ideia de Herbert Hart que Ronald Dworkin radicalizou em suas consequências. Nela, é defendida da tese de que não é possível realizar uma teoria jurídica sem se comprometer com a prática institucional estudada. Conceito interpretativo, em seguida, explica que o significado de conceitos jurídicos é resultado de um debater em torno de seu significado a partir da melhor luz. Isso se

opõe ao conceito de direito como simples fato, em que as respostas disponíveis estão no passado institucional. Por fim, a interpretação possui duas dimensões, uma relacionada a seus fundamentos e outra a sua força. Dessa forma, é possível dizer que ambas estão entrelaçadas e que há uma conexão direta entre direito e política. Dworkin se mantém fiel a esses conceitos durante toda a sua obra.

Willis Santiago Guerra Filho, Márcia Regina Pitta Lopes Aquino, Belmiro Jorge Patto estabelecem um diálogo com um dos autores clássicos no campo jusfilosófico latino-americano, Luis Alberto Warat, tendo como ponto de partida o quanto foi desenvolvido em seus "Manifestos para uma Ecologia do Desejo" (1990), bem como no posterior "Manifesto da Cátedra Livre Multiversitária de Direito, Filosofia, Arte" (2012), elaborado com Willis Santiago Guerra Filho. Mantém-se também diálogo com a obra deste último em parceria com Paola Cantarini, "Teoria Poética do Direito" (2015), e que a conduziu a desenvolver a tese de doutoramento em Direito na PUC-SP, "Teoria Erótica do Direito (e do Humano)" (2017). Partindo-se da consideração do Direito como uma criação humana, coletiva, com natureza ficcional, aproximando-se da poética, constante do marco teórico desenvolvido por Willis Santiago Guerra Filho, na tese de doutoramento em filosofia defendida no IFCS-UFRJ: "O Conhecimento Imaginário do Direito" (2017), em que se dá a postulação do caráter imaginário do conhecimento e do próprio Direito, enquanto prática social e objeto de estudos teóricos, busca-se aqui trazer reflexões, com questionamentos críticos, por filosóficos, sobre o Direito e a sociedade em que nos inserimos contemporaneamente. Isso pela constatação da necessidade de um estudo interdisciplinar e aberto, bem como de uma metodologia e epistemologia trans- e interdisciplinares, que seja um discurso da convergência, da conexão dos diversos campos do saber, ao contrário, pois, do predominante discurso tecnocientífico, massificado, extremamente fragmentado e discriminador.

Janaina Mendes Barros de Lima e Renata Albuquerque Lima investigam a segurança jurídica, explicando se esse princípio pode ser aplicado nos atos cartoriais extrajudiciais. Discute-se a possibilidade da utilização da hermenêutica pelos notários e registradores na aplicação da lei. Portanto, a pesquisa introduz uma discussão sobre a segurança jurídica e sua aplicabilidade no sistema registral e notarial, entendendo que o registrador deve aplicar a hermenêutica, uma vez que analisará o conteúdo da lei, sobretudo, a interpretação sistemática.

Com grande satisfação coordenamos e apresentamos a presente obra, agradecendo aos autores (as)/pesquisadores(as) envolvidos(as) em sua produção pelas profícuas reflexões surgidas e debatidas, bem como reiteram e louvam a dedicação e competência de toda a equipe do CONPEDI pela organização e realização do exitoso e arrojado evento, realizado em Fortaleza /Ceará.

Reiteramos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas da complexa realidade social sob a óptica da Filosofia do Direito, da Hermenêutica Jurídica e do legado do Professor Luís Alberto Warat. Desejamos leituras proveitosas na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos ao Direito no contexto contemporâneo pós-pandêmico de utilização dos mecanismos hermenêuticos como força motriz da constitucionalização e democratização da Ciência Jurídica.

Por fim, registramos a reflexão de Luis Alberto Warat ao vaticinar: "Utopias perfeitas explicam, com razões, a produção institucional de um sujeito de direitos sem direito à transformação autônoma da sociedade. Enfim, uma enorme carga ideológica que atravessa todo o processo de interpretação da lei."

Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior– UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) e URI/RS (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões)

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima- UNICHRISTUS e UVA (Universidade Estadual Vale do Acaraú)

Profa. Dra. Sílzia Alves Carvalho - UFG (Universidade Federal de Goiás)

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- UFC (Universidade Federal do Ceará)

A SEMIÓTICA NO CAMPO JURÍDICO POR LUIS ALBERTO WARAT: UMA ANÁLISE DA SEMIOLOGIA DO PODER

SEMIOTICS IN THE LEGAL FIELD BY LUIS ALBERTO WARAT: AN ANALYSIS OF THE SEMIOLOGY OF POWER

Charlise Paula Colet Gimenez [1]
Guilherme de Souza Wesz [2]

Resumo

Luis Alberto Warat enfatizava que o cerne da questão filosófica residia na linguagem, desviando seu foco para uma crítica à pós-modernidade, construindo, por meio do surrealismo e da psicanálise, uma semiótica. Portanto, a importância do presente texto reside na análise da linguagem humana para a compreensão do campo jurídico, uma vez que a linguagem do Direito não deve ser limitada a significados unívocos. Nessa perspectiva, questiona-se: como Luis Alberto Warat concebe a semiótica no contexto jurídico ao examinar a semiologia do poder? Para responder a essa pergunta, Warat introduz uma semiologia política ou do poder, introduzindo novos paradigmas para o Direito e lançando críticas ao normativismo e ao positivismo jurídico. Sua abordagem semiológica é inclusiva, levando em conta a realidade social para atribuir novos significados ao campo jurídico, que devem atender às diversas necessidades dos cidadãos. Para conduzir essa pesquisa, foi adotado o método de abordagem hipotético-dedutivo, procedimento monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Luis alberto warat, Semiótica, Semiologia do poder, Semiologia política, Linguagem jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

Luis Alberto Warat warned that the problem of philosophy was to be found in language, shifting his attention to a critique of post-modernity by constructing a semiotics through surrealism and psychoanalysis. Thus, the relevance of this text comes in the sense of human language to understand the legal field, since legal language should not have a univocity of meanings. In this sense, it questions from the analysis of the semiology of Power, how does Luis Alberto Warat visualize semiotics in the legal field? To this end, Warat brings a political semiology or semiology of power, with new models for Law, drawing criticism of normativism and legal positivism. The semiology he proposes is inclusive, as it considers social reality for new legal meanings, which should meet the diverse needs of citizens. To

[1] Pós-doutora em Direito pelo UNIRITTER. Doutora e mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Email: charliseg@san.uri.br

[2] Mestrando em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (Santo Ângelo – RS). Bolsista – CAPES. Email: guilhermewesz@aluno.santoangelo.uri.br

carry out the research, the hypothetical-deductive approach method, monographic procedure and bibliographic research technique were adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Luis alberto warat, Semiotics, Semiology of power, Political semiology, Juridical language

1 INTRODUÇÃO

Luis Alberto Warat apresenta seu projeto de semiologia política ou semiologia do poder com o objetivo de identificar a influência ideológica nas pesquisas jurídicas. Para este professor argentino-brasileiro[1], os modelos tradicionais de semiologia ignoram as ações sociais nos sistemas simbólicos. Nesse contexto, ele busca responder à pergunta: qual é o poder social das significações? Dessa forma, ele desenvolve uma epistemologia das significações, com o propósito de tornar a ideologia presente no discurso jurídico mais neutra por meio da semiologia. Para isso, parte da premissa de que as linguagens não obedecem estritamente às suas próprias leis, pois estão sujeitas a determinações ideológicas tanto na sintaxe quanto na semântica. Ao conceber o Direito dentro de uma teoria comunicativa, Warat colabora para a análise semiótica ao desmitificar as doutrinas clássicas, reconhecendo a ideologia como um elemento condicionante no processo de comunicação jurídica.

No espaço jurídico, a inadequação da abordagem normativista e semiológica do positivismo jurídico, do qual a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen é o ponto inicial para a representação das demandas sociais, evidencia que o campo da ciência jurídica é restrito por essa teoria, que se origina da rigorosa metodologia de Kelsen e serve como a base do desenvolvimento da Teoria Pura do Direito. Isso insere esse projeto no paradigma de conhecimento da modernidade. Ao analisar a epistemologia atual, torna-se evidente a complexidade das relações sociais, que estão constantemente evoluindo devido ao surgimento de perspectivas que desafiam a concepção moderna e promovem a fragmentação.

Nesse sentido, é relevante abordar o pensamento de Luis Alberto Warat como elemento central deste estudo, uma vez que ele levanta questões críticas relacionadas ao poder, ao Direito e à ciência que tiveram origem na modernidade e ainda permanecem pertinentes nos dias de hoje. Já na década de 1980, Warat iniciou uma reflexão profunda sobre a pureza metodológica na obra de Kelsen, questionando a despolitização e o senso comum teórico dos juristas. As perspectivas apresentadas por Warat oferecem um terreno fértil para diversas reflexões no âmbito da epistemologia, abrindo espaço para a criação de novos objetos de estudo para os juristas. É importante ressaltar que esse autor transitou de forma

[1] Luis Alberto Warat, foi um jurista e filósofo do Direito argentino que estabeleceu residência no Brasil, obteve seu doutorado em Direito pela Universidade de Buenos Aires e concluiu seu pós-doutorado em Filosofia do Direito na Universidade de Brasília. Warat desempenhou um papel fundamental na consolidação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito no Brasil, sua influência estendeu-se por várias universidades brasileiras, notabilizando-se pela introdução de disciplinas inovadoras nos currículos dessas instituições. Dentre essas disciplinas, destacam-se: Epistemologia Jurídica, Semiologia do Direito, Teoria Crítica e Dogmática Jurídica, Direito e Ecologia Política, Direito e Psicanálise, Direito e Arte, entre outras.

livre entre distintos campos do conhecimento científico, incluindo o Direito, a psicanálise, a filosofia e a semiologia.

Nesse contexto, é fundamental compreender que o ensinamento de Luis Alberto Warat tem como objetivo promover uma compreensão crítica no ambiente jurídico, visando estabelecer conexões com uma nova abordagem para a análise científica. Nesse sentido, a observação semiológica da capacidade da teoria jurídica desempenha um papel essencial. A crítica à pureza metodológica que se originou com o projeto da Teoria Pura do Direito, especialmente o princípio metodológico de acordo com o pensamento de Kelsen, oferece a Luis Alberto Warat uma base sólida para as críticas que ele desenvolveu. O estudo da semiologia jurídica se mostra pertinente ao demonstrar as limitações da pureza metodológica, pois aborda a investigação do mito como uma forma de metalinguagem. Nessa perspectiva, Warat explorou novos caminhos para a semiótica e o Direito, introduzindo novas teorias sobre a linguagem jurídica. Ele reconheceu que a linguagem é essencial para que o ser humano possa compreender, interpretar e se comunicar efetivamente.

Fazendo uso dos conceitos de Ferdinand Saussure, Luis Alberto Warat desenvolveu reflexões significativas sobre a semiologia e, em particular, sobre a linguística, desempenhando um papel notável neste último campo ao criar teorias que contribuíram para a consolidação da linguística como uma ciência independente. Warat argumenta que os signos merecem uma análise multidisciplinar, alinhando-se com a perspectiva da função social dos signos proposta por Saussure. No contexto da linguagem jurídica, frequentemente utilizada pelos juristas, os positivistas a consideram com apenas um significado, ignorando os aspectos ideológicos, sociais e políticos envolvidos na significação. Warat, por sua vez, propõe uma nova abordagem, uma semiologia do poder ou semiologia política aplicada ao Direito, na qual critica as abordagens normativistas e positivistas.

O objetivo desta pesquisa é explorar as desconstruções propostas por Luis Alberto Warat como uma maneira de transcender as limitações do ensino jurídico e reexaminar de forma inovadora os objetivos do conhecimento que são explorados ao longo da formação acadêmica.

2 LINGUÍSTICA E SEMIOLOGIA

A busca pela purificação da linguagem requer uma investigação destinada a construir objetos científicos. A partir dessa premissa e do uso de certas categorias linguísticas propostas por Ferdinand de Saussure, que destacam a dualidade da linguagem, torna-se evidente, ao

examinar os textos de Luis Alberto Warat, sua preocupação com a crítica da filosofia da linguagem e do neopositivismo. Essas abordagens são consideradas como fundamentais para diversas teorias e práticas jurídicas. Nesse percurso, Warat explora as teorias desenvolvidas por Saussure no campo da linguística e as elaboradas por Kelsen no âmbito do Direito. Ele introduz a ideia da semiologia do poder como uma crítica aos discursos totalizadores nas ciências sociais.

A linguagem utilizada no contexto jurídico é notadamente formal, assim como o comportamento daqueles que operam o Direito, pois há uma característica adicional de rigor formal, especialmente no que se refere à forma de empregar a linguagem jurídica. Sidnei Beneti diz que o magistrado deve ter a preocupação de proferir uma decisão de maneira que possa comunicar-se bem com o maior número de pessoas (BENETI, 1992, p. 120) e, no mesmo sentido, Edgar Morin contribui anotando que "se debates técnicos ficarem reservados aos *experts*, o cidadão perde o direito ao conhecimento" (MORIN, 2003, p. 19). O termo *linguagem* é bastante amplo e nele se inclui todos os meios de comunicação como a linguagem oral, gestual e escrita e permite o encontro com o seu significado na vida social.

Ao considerar as ideias de Saussure, observamos que para ele, a linguística abrange todas as vontades da linguagem humana, independentemente da origem étnica, da época histórica ou do modo de expressão. A função da linguística para ele é definir e delimitar a si própria, criando a história e descrição das línguas que conseguir abranger, deduzindo as leis gerais a que os fenômenos da história se referem (SAUSSURE, 2012, p. 37). As dualidades do sistema linguístico para esse autor são formadas por dualidades que criam um complexo semiológico que se baseia na noção de oposição. Isso quer dizer que as sílabas são parâmetros acústicos percebidos pelos ouvidos, as quais se encaixam aos sons emitidos por meio dos órgãos vocais. Por sua vez, o som é um instrumento do pensamento que se torna uma unidade complexa por meio das ideias. Assim, a linguagem é formada por um lado social (língua) e um individual (fala) sendo impossível compreender um sem o outro (SAUSSURE, 2012, p. 40). Dessa forma, de acordo com Saussure, a língua representa apenas a unidade da linguagem, e essa unidade sempre está ligada a um sistema estabelecido e a um processo de evolução.

O sistema de oposições criado por Saussure traz a diferença entre a língua e a fala, em que o caminho da fala é formado pela parte física e psíquica, entendendo que imagens acústicas e sons se encaixam em um processo psicológico, fazendo que entre os indivíduos que compartilham da mesma linguagem seja criada uma espécie de meio termo, por onde todos reproduziriam, em sua maioria, os mesmos símbolos associados aos mesmos

significados (SAUSSURE, 2012, p. 44). Fazer uma separação entre fala e linguagem é fazer a distinção entre o individual e o social, o principal e o acessório. Saussure argumenta que a fala representa o ato individual da vontade e da inteligência, enquanto a língua é o produto que os seres humanos adotam passivamente, visto que a intervenção ocorre apenas com o propósito de categorização (SAUSSURE, 2012, p. 45). Assim, expondo a definição de língua com sendo "um sistema de signos que exprimem ideias" (SAUSSURE, 2012, p. 47), Saussure identifica a semiologia como "uma ciência que estuda a vida dos signos no seio da vida social" (SAUSSURE, 2012, p. 47), o que a coloca como uma ciência geral na qual a linguística está inserida.

O autor enfrentava o problema de que a ciência mencionada alhures seria inexistente e consequentemente a língua seria apontada sempre em decorrência de outras coisas ou sob maneiras inadequadas, uma vez que é considerada apenas como uma denominação ou em seu aspecto individual, não alcançaria naturalmente o significado social do signo (SAUSSURE, 2012, p. 48), o que fazia que o autor buscasse excluir do estudo da língua tudo que era estranho ao seu sistema. No que diz respeito à investigação da linguagem, esta se divide em duas partes fundamentais: uma que se dedica à língua e outra que aborda a fala. Nesse contexto, é importante salientar que o signo linguístico não estabelece simplesmente conexões entre objetos e palavras específicas, uma vez que a língua não se limita a ser uma mera lista de termos, como destacado pelo autor: "uma lista de termos que correspondem a outras tantas coisas" (SAUSSURE, 2012, p. 105). A língua tem, portanto, uma característica linguística dual, que combina um conceito específico com uma representação (imagem) sonora, frequentemente chamados de significado e significante (SAUSSURE, 2012, p. 106), dito de outra forma, o signo linguístico é a unidade psíquica composta de dois lados.

O significante, segundo o autor, não é completamente arbitrário quanto ao seu uso, a fim de exemplificar, não se substitui o símbolo da justiça, que é uma balança, por algo como um cavalo, no entanto pode ser arbitrária em quanto ao significado, uma vez que não possui nenhuma relação natural, sendo assim imotivada (SAUSSURE, 2012, p. 107). Dessa forma, no que diz respeito ao signo linguístico, podem ocorrer mutações ou não, dependendo de sua natureza, que pode ser mutável ou imutável. Ele é considerado imutável porque é herdado e também devido à natureza arbitrária do signo, juntamente com a quantidade de signos necessários para a construção de uma língua e a complexidade do sistema, o que torna sua transformação desafiadora. No entanto, por outro lado, o signo também pode sofrer mutações ao longo do tempo, influenciado pelas mudanças sociais que ocorrem.

Ademais, Saussure traz a definição de duas divisões da linguística, quais sejam: a sincrônica e a diacrônica. A linguística diacrônica advém da fala que é o responsável por trazer modificações no transpassar do tempo (SAUSSURE, 2012, p. 141). Ainda, Saussure esclarece que não existe imobilidade absoluta na língua, o que faz que possam ocorrer mudanças significativas ou insignificantes, dependendo do período em questão (SAUSSURE, 2012, p. 193). No que diz respeito à linguística sincrônica, seu objetivo é analisar o estado atual da língua e as perspectivas dos falantes. A análise nesse sentido se faz importante, pois como pensa Saussure, é impossível descrever ou estabelecer formas para a língua sem posicioná-la em um estado específico (SAUSSURE, 2012, p. 123). O estudo, assim, deveria envolver a gramática, a qual tenta estabelecer normas linguísticas. Ocorre na língua não se estudam unidades puras que possuam um determinado conceito, pois a língua nasce como um sistema de valores (signos) que são capazes de auxiliar na distinção da transição de uma ideia para outra. Para Saussure, "não existem ideias preestabelecidas, e nada é distinto antes do aparecimento da língua" (SAUSSURE, 2012, p. 158). Nesse sentido, o papel distintivo da língua diante do pensamento não reside na criação de um meio fônico material para a expressão de ideias, mas sim em atuar como mediador entre o pensamento e o som, em condições que inevitavelmente levam a definições mútuas de unidades. O pensamento, por sua natureza caótica, é compelido a se tornar mais preciso à medida que se desdobra. Portanto, não há nem a materialização do pensamento nem a espiritualização dos sons; estamos, em vez disso, diante do fenômeno, de certa forma misterioso, em que o *pensamento-som* implica em divisões, e a língua elabora suas próprias unidades, formando-se como um intermediário entre duas massas amorfas (SAUSSURE, 2012, p. 159).

As diferenças compõem o valor linguístico, pois as palavras não têm a responsabilidade de representar conceitos, e se elas o fazem em resposta a eles, é uma operação distintiva, isso quer dizer que quando se diz que uma determinada palavra significa algo (alguma coisa), quando se tem associada a imagem acústica com o conceito se realiza uma operação que pode sugerir a ideia da realidade, mas em nenhum cenário revela a essência e o acréscimo do fenômeno linguístico (SAUSSURE, 2012, p. 164). Desta maneira, a língua é uma forma, não sendo uma substância em si, sendo equivocado procurar substâncias puras nos signos, pois sua característica reside em tudo o que o compõe, ou seja, em todas as diferenças das quais é composto.

2.1 A SEMIOLOGIA DO PODER EM LUIS ALBERTO WARAT

Pensando em uma *semiologia do poder*, Luis Alberto Warat desenhou uma crítica a Saussure, afirmando que este último, influenciado fortemente pelo positivismo, buscou fazer da semiologia uma metalinguagem, fazendo que fosse estabelecida uma função principalmente de definição e com pouca análise das dimensões políticas da língua. Assim, Warat trouxe a denúncia do poder dos discursos pretendendo fazer uma análise da significação como o objeto de controle social e como abordagem disciplinadora normalizadora das pessoas, como uma maneira de promover o consenso como fase ilusória dos valores de representação (WARAT, 1984, p. 18). Ademais, a fim de desenhar sua semiologia do poder, Warat tem suporte inicialmente na crítica à língua como objeto teórico-científico, o qual é sustentado por Saussure. Nesse sentido, Warat reconhece as ideias para desenvolver uma ciência que se autodefine, a qual seja orientada pelo real cientificamente produzido em vez do real concreto, longe do seu centro de análise, se aproximando das ponderações de Saussure e às preocupações de Kelsen, que, por sua vez, pretendeu, segundo a visão de Warat, construir uma teoria pura para o Direito, similar àquela formulada por Saussure referente à linguagem.

Segundo Warat, aquele autor cria um princípio purificador como método em que a ciência é determinada pela estruturação de seus próprios métodos, em oposição a eventos carentes de significado (WARAT, 1984, p. 23). A dualidade língua/fala criada por Saussure encontra em Luis Alberto Warat a crítica de que a primeira (língua) é uma sintaxe, ou seja, uma organização onde exerce a segunda (fala), como uma pragmática. Ainda, em comparação a Kelsen, o *ato sígnico* do Direito lograria em ser analisado com por dois olhares: o ato e o seu sentido advindo da norma (WARAT, 1984, p. 24). É Manuel Atienza quem ressalta a distinção observada por Warat e a sua necessidade para se entender os fatos jurídicos, lembrando que a célebre distinção de Saussure entre linguagem e fala é utilizada por Warat com o propósito de esclarecer certos dilemas jurídicos. Por exemplo, pode-se considerar que a validade pertence à esfera da linguagem, enquanto a eficácia emerge na esfera da fala. No entanto, Warat argumenta que Saussure exageraram o papel da linguagem (com seu potencial e caráter social) em detrimento da fala (a expressão real e individual). Segundo ele, a linguagem e a fala não devem ser encaradas como elementos antagônicos, mas sim como complementares, permitindo uma compreensão mais abrangente da linguagem (WARAT, 1984, p. 289), o que Warat denomina esse enfoque de *processo de comunicação* ou *teoria do dizer*.

Para o professor argentino-brasileiro, a valoração dos signos quando considerados em função de suas interações mútuas, dentro de um sistema, não analisam fatores

extralinguísticos não explicando o motivo da legitimação social de determinadas significações (WARAT, 1984, p. 23). O autor observa que os juristas procuram a vontade do legislador de definições verdadeiras, entendendo que as palavras da lei são determinantes dos sentidos jurídicos, pois as teses dogmáticas do Direito são contrárias as propriedades da arbitrariedade e da dualidade imutabilidade/mutabilidade do signo (WARAT, 1984, p. 28). No cenário do Direito, os juristas se voltam aos termos jurídicos de maneira sintagmática tentando alcançar um sentido normativo no aglomerado de palavras da lei, fato que Warat chama de *egocentrismo textual*. As relações associativas se fazem presentes na resolução dos conflitos linguísticos no Direito, pois a dogmática jurídica, embora não revele abertamente a influência dos campos paradigmáticos, deixa transparecer de forma velada e indireta a interconexão forçada entre as relações sintagmáticas e associativas. De fato, por meio do que a dogmática jurídica chama de *meios de interpretação*, surge implicitamente o reconhecimento desse entrelaçamento mencionado. Dessa maneira, ela reconhece de forma indireta as associações quando autoriza a aplicação de diversos métodos interpretativos, como o literal, o lógico e o teleológico. Ademais, também reconhece essas áreas ao mencionar as práticas, os princípios gerais do direito e os conceitos da teoria geral do direito, como o objeto jurídico e a intenção do agente (WARAT, 1984, p. 32). Esses elementos devem ser considerados como catalisadores de processos associativos ocultos.

No viés da semiologia política ou semiologia do poder, Luis Alberto Warat busca identificar e tornar neutro o poder ideológico das pesquisas no campo jurídico. Para o autor, os modelos habituais da semiologia ignoraram as ações sociais nos sistemas simbólicos, motivo pelo qual Warat buscar a resposta para o poder social das significações. Partindo, portanto, do pressuposto que as linguagens não seguem suas próprias regras devido à presença de uma ordem ideológica na sintaxe e na semântica (WARAT, 2009, p. 53). Nesse caminho, o autor ao idealizar o Direito em uma teoria comunicativa, analisou as contribuições da semiótica no sentido de desmistificar as doutrinas clássicas ao passo que considerou a ideologia como condição de todo o procedimento de comunicação (WARAT, 2009, p. 20). De início o autor traça a existência do caráter social no objetivo do discurso, essa objetividade trata da relação existente entre a atividade cientifica e o contexto social que se apresenta.

> Necessitamos entender que a concepção pragmática da objetividade pressupõe: 1º) que a construção do objeto teórico da ciência, não obstante supor aplicações abstratas, nem por isso deve ser concebido como um objeto sem conteúdos conotativos, ou que estes conteúdos conotativos podem ser eliminados por operações lógicas; 2º) situar o ideológico como nível de manifestação da objetividade, como nível da significação objetiva e não como um fenômeno da

> consciência; 3º) rejeitar a ideia de que a ideologia deve ser situada como uma esfera do saber pré-científico que deve ser expurgada do discurso científico, como uma forma de evitar uma percepção deturpada do real; 4º) não desprezar o papel da ideologia como gramática geradora de toda informação discursiva e como forma significativa que estabelece os limites estruturais dos acontecimentos sociais. As mensagens devem ser consideradas como determinantes materiais das relações sociais; e 5º) conceber a objetividade como um recurso semiológico que expressa a necessária vinculação da reprodução social com a reprodução significativa. Neste sentido, o que neutraliza o discurso da objetividade não é a ideologia, senão certos efeitos significativos da reprodução política, econômica e social. (WARAT, 2009, p. 13).

A análise da linguística pode tornar clara a crítica da prática jurídica, trazendo à tona "formas distorcidas e míticas que analisam o direito sob uma ingenuidade da ação humana que não problematize os valores e os comportamentos" (WARAT, 2009, p. 22). O Direito positivo se mostra como linguagem e metalinguagem, importando nesse sentido o estudo da linguística do campo jurídico. Warat explica que a semiótica é uma metalinguagem que objetiva ser uma fala sobre os tipos de significações (WARAT, 2009, p. 24), em que ela poderá ser utilizada para se pensar os elementos do mundo a fim de desmistificá-los. Ainda, segundo Warat, analisando os pressupostos da investigação linguística, conclui que a linguagem humana é revestida de intenções, haja vista ela não decorrer da necessidade animal, de algo divino ou seja resultado de uma produção mecânica-evolutiva, se tratando apenas de uma "obra comum e contínua dos homens com inovações e necessidades íntimas para compartilhar no angustiante vaivém constitutivo, nascido espontaneamente do jogo de seus interesses" (WARAT, 2009, p. 38). As investigações de Warat se aprofundaram quanto ao signo linguístico que representa o desigual, que traga uma mensagem ou uma significação. Dito de outra forma, Warat projeta uma diferenciação entre signo e sinal, sendo o signo formado pelo indicador ou significante (sons, sinais, gestos, imagens) e indicado ou significado (o fenômeno). Nesse sentido, o sinal é um componente da linguagem, uma vez que o signo e o sinal são ambos meios de comunicação que têm o propósito de transmitir um significado. A diferença fundamental entre eles reside na natureza desse significado transmitido. Evidentemente, a distinção se baseia no tipo de significado que está sendo comunicado. Os animais se comunicam por meio de sinais, pois transmitem um significado que não é reflexivo. Um animal vive e reage de maneira apropriada às necessidades e perigos do seu ambiente, mas o faz de maneira instintiva, às vezes, e outras vezes com base em experiências adquiridas. No entanto, eles nunca buscam explicar, valorizar ou usar essa informação para o progresso.

O sinal comunica um significado imediato que é derivado diretamente da experiência correlata e é inseparável dela. Por outro lado, o signo tem a função de transmitir um

significado reflexivo, que foi elaborado com base em experiências anteriores (WARAT, 2009, p. 39). Em outras palavras, enquanto o sinal está ligado à experiência direta e imediata, o signo envolve uma reflexão prévia na sua atribuição de significado.

A perspectiva de Warat sobre a formação do repertório linguístico destaca-se como um dos pilares da civilização humana, uma vez que os seres humanos recorrem a sinais, como o grito de dor, como meio de expressão, por exemplo. Porém, essa reação é instintiva sem a intenção reflexiva de comunicar, o que Warat chama de *signo natural*, fazendo oposição ao *signo convencional.* Voltando a Sausurre, esse diz que a língua é um sistema de signos, a qual funciona pela comunicação dos membros de uma determinada comunidade e a fala é a ação individual que cada um usa para compreender ou se fazer compreender, logo a fala enquanto ação do discurso é o fenômeno individual e a língua o fenômeno social. Para Warat, essa distinção é necessária por permitir fazer a diferenciação e a separação código-dizer.

Quando Saussure sistematizou de forma coerente a profunda correspondência entre a linguagem e a oração, ele não as tratou como dois elementos correlacionados, mas sim subordinou o segundo ao primeiro. O propósito dele era estabelecer a supremacia epistêmica da linguagem em relação à fala deslocando assim o foco das investigações para a linguagem e excluindo a fala tanto quanto possível. Isso permitiria que as diversas regiões constituintes da oração se tornassem objetos da linguagem, ainda que com uma mistura confusa que não pode ser facilmente resolvida por meio de um simples passo algébrico. O cerne de sua teoria reside, portanto, na possibilidade de uma ciência do mandato, um método algébrico que se concentra na taxonomia de universais fechados, sem surpreendentes combinações ou vínculos externos que comprometam a perfeição da relação intrínseca (WARAT, 2009, p. 44). Tudo isso ocorre dentro do contexto autônomo dos signos, muitas vezes referido agora como estruturalismo.

Em referência à superioridade da língua em relação à fala se faz necessário desvendar os mistérios significativos que estão escondidos nos signos. Para isso, Warat joga sem determinadas regras e apresenta um panorama da semiótica sustentando que essa é como a teoria geral dos sistemas sígnicos, englobando desde os formatos verbais até os resultados da cultura (WARAT, 2009, p. 48), quer dizer que para o autor toda ação do homem é significativa e a relação entre eles merece tratamento pelas ciências sociais, onde a semiótica deverá ser o seu instrumento, como a lógica o instrumento para as formas racionais do pensamento (WARAT, 2009, p. 48). Ainda quanto à primazia da língua sobre os outros sistemas sígnicos, essa vem por um motivo prático, qual seja: a viabilidade de analisar os outros sistemas por meio da perspectiva linguística. Portanto, se um comportamento ou

objetos materiais só adquirem significado quando um intérprete pondera sobre eles, é por meio da linguagem natural que se torna mais eficaz a construção de sistemas de significados.

Warat traz a semiótica constituída em três níveis: sintaxe, semântica e pragmática, as quais representam as relações dos signos com outros signos e com os objetos. Nessa toada, a condição pragmática do sentido da linguagem jurídica ressalta a importância da teoria semiótica. Com razão, as relações sintáticas e semânticas se mostram importantes para o alicerce da linguagem técnica da ciência para os positivistas lógicos, Warat anota que as interações dos signos com os usuários trazem maneiras de identificar "alterações significativas que se produzem pela intencionalidade individual e ideológica dos usuários" (WARAT, 2009, p. 55). No terreno jurídico o viés pragmático tem uma relevância especial por buscar significação nos discursos normativos que vai de encontro a atitudes meramente cientificista em estudos jurídicos.

O signo é, portanto, a unidade semiótica fundamental onde a primeira característica segundo Warat é poder representar a si mesmo (WARAT, 2009, p. 57) e, voltando a Saussure, esse anui com a divisão interna do signo entre um significante (material) e um significado (conteúdo). Entretanto, Warat adverte que o signo não pode ser confundido com o seu significante, pois podemos estabelecer a pauta que permite a definição de qualquer elemento da interação social ou seus produtos como uma unidade sígnica. Essa ideia parte do princípio de que um signo é um indício material, ou seja, um fato ou ação imediatamente perceptível que nos permite conhecer algo e que tem a função de representar ou transmitir algo relacionado a outro elemento. Isso ocorre devido ao valor que é atribuído ao signo, que é diferente do próprio indício material, o qual possa ser classificado como um signo, deve representar algo diferente dele (WARAT, 2009, p. 57). Warat, ainda, classifica a vontade de significar em quatro índices: o primeiro que é a intencionalidade determinada a obrigação do signo como diferente de seu elemento material, acoplando-o um significado. Segundo, o signo é possuidor de uma intencionalidade generalizadora que o significado abraça uma classe de objetivos. Em terceiro, a vontade pode modificar os modos de função de modo que o propósito do signo possa variar e, por derradeiro, a intencionalidade desempenha um papel fundamental na estruturação, a qual permite acoplar o signo em sistemas estruturados (WARAT, 2009, p. 65).

Ao se preocupar com Kelsen, quanto aos conceitos de linguagem-objeto e metalinguagem, os quais nasceram do positivismo lógico, Warat diz que no campo do Direito, Kelsen foi o pioneiro a aderir as referidas noções na diferenciação que faz entre normas e regras. Warat não se preocupa em fazer a definição entre linguagem e metalinguagem no

Direito, mas em criar a necessidade de ter níveis de análise para cada caso. Ademais, Warat também ressignifica a distinção elaborada por Saussure quando a língua e fala, trazendo a extensão dos conceitos desses aplicados nos sistemas semióticos em ciências sociais, considerando a oposição assemelhada a uma relação código-mensagem ou estrutura-conjuntiva (WARAT, 2009, p. 77). Kelsen evidencia os fundamentos lógicos do conhecimento uma vez que os conceitos advêm do pensamento e não da experiência. A pureza metódica sustenta a perspectiva normativista kelseniana, possibilitando o enquadramento necessário para o nascimento de uma ciência jurídica estrita, eliminando do campo teórico jurídico os elementos considerados extra-jurídicos, de caráter econômico, político, social, etc. Warat se preocupa com a leitura em Kelsen no sentido de demonstrar a significação do texto kelseniano pelo senso comum dos operadores do Direito. Kelsen não persegue uma linguagem rigorosa o que reduz a sua teoria a um conceitualismo que retira da discussão fatores importantes da realidade jurídica, em especial o papel social do Direito, instância frequentemente retomada na narrativa de Warat.

Kelsen atribui o fator ideológico a uma barreira para se chegar a objetividade do conhecimento cientifico. Warat diz que a "purificação metodológica de Kelsen simula excluir uma série de caracteres para a construção de uma ciência jurídica estrita. Todos eles, não obstante, a simulação, permanecem como gramáticas subsidiárias na produção das verdades jurídicas" (WARAT, 1995, p. 262). No entanto, a dogmática jurídica assegura que as normas têm significados inequívocos e específicos, que os juízes internalizam sem a necessidade de qualquer ato de (re)interpretação. Sobre isso, Atienza diz que Warat esquece do plano legislativo uma vez que a terminologia deixa de cuidar do papel do código (língua) em face dos dizeres dos magistrados (fala), o que explica a atitude contraria à inclusão de definições na lei.

> Ora, nas sociedades modernas, o meio mais adequado para alterar a lei é talvez a legislação, razão pela qual sou a favor de também, e essencialmente, mudar as palavras da lei, eliminando ao máximo os mitos jurídicos (além da meta -mitos, como quer Warat) e construir um sistema jurídico, tão claro e preciso quanto possível, uma vez que a ciência jurídica também deve cumprir uma função importante ao construir (e "reconstruir") sistematicamente o direito positivo. Em determinadas circunstâncias, poderá ser necessário introduzir, através do órgão judicial, alterações que, por qualquer motivo, não possam ser estabelecidas a nível legislativo. Mas penso que é extremamente perigoso deixar a tarefa de alterar a lei quase exclusivamente nas mãos dos juízes, sem ter em conta a sua origem social e os interesses económicos, sociais e políticos que representam[2]. (ATIENZA, 1984, p. 296).

[2] Tradução livre.

Para o professor espanhol, seria importante a elaboração de uma sociologia da atividade dos magistrados dentro do campo da sociologia jurídica, onde se almejaria explicar sua posição privilegiada na sociedade em países específicos. Porém, para Atienza, os juízes se limitam enquanto órgão judicial pela legislação processual e por meio dos processos de entrada e progressão na profissão, bem como pela asseguração de independência em relação aos outros poderes (ATIENZA, 1984, p. 296). Voltando a Warat, a diferenciação língua-fala leva à oposição entre direito positivo e normatividade metajurídica, visto que o autor não reconhece essa última como juridicamente válida ou equiparável ao direito positivo, pois para ele o Direito é o único apto a representar as legitimas aspirações sociais em razão da sua vinculação oficial ao poder político.

Por fim, a construção de sistemas lógicos a fim de atribuir univocidade e uniformidade à linguagem são frutos da tradição jurídica que, para Warat, a semiologia saussureana subverte e deixa vir à tona o estudo conotativo da linguagem, acarretando que se abram espaços para a compreensão ideológica da linguagem. A principal tarefa da semiologia do poder é se preocupar com a linguagem que paira sobre o poder, a qual é expressa por meio das instituições sociais. Dessa maneira, Warat revela que a semiologia política ou semiologia do poder deve ser uma teoria que desmistifique o discurso institucional que incide diretamente na matéria do corpo.

3 CONCLUSÃO

Em última análise, é notável que Luis Alberto Warat desafiou as normas estabelecidas repetidamente ao introduzir a semiologia jurídica, apesar das críticas que argumentavam que essa não era a função de um jurista. Ele resistiu às críticas e acreditou firmemente que o Direito não poderia cumprir seu papel adequadamente se limitasse à dogmática jurídica, negligenciando o potencial do normativismo e do positivismo jurídico. Para Warat, a semiologia originalmente não permitia a emancipação dos indivíduos de acordo com seus sonhos e desejos, limitados pela tradição linguística focada no normativismo e no positivismo jurídico.

Warat também destacou que o senso comum teórico dos operadores jurídicos frequentemente mascarava a realidade conflituosa e os elementos políticos subjacentes. Ele argumentou que não apenas o Direito, mas também outras ciências sociais que objetivam a realidade e desenvolvem conceitos puros por métodos científicos, desempenham um papel ideológico significativo.

Ao desenvolver a semiologia do poder, Warat baseou-se na linguística de Ferdinand Saussure, comparando-a a proposta purificadora de Kelsen. Ele incorporou os princípios de classificação de Saussure, expandindo a relação entre língua e fala, significante e significado, sintaxe e semântica, para incluir a ideologia como um componente fundamental da análise.

Warat também criticou o neopositivismo, apontando a falta de dimensão pragmática e análise do fenômeno jurídico. Ele enfatizou a diferença entre a linguagem natural e a linguagem formal, esta última associada à linguagem científica. Além disso, ele questionou a purificação metodológica, que reduzia as possíveis interpretações da norma e ignorava as contribuições da ciência jurídica e dos juristas. Isso quer dizer que, Warat aduz que existe uma ausência na dimensão pragmática e uma ausência nas análises referentes ao fenômeno jurídico. A diferença entre linguagem natural e a linguagem formal, sendo que a última corresponde à linguagem da ciência, que na visão de Kelsen, as normas apenas servem como reforço ao controle social, o qual é exercido pelo Direito. A purificação metodológica concorre para um erro fundamental, o qual diminui as significações possíveis da norma, fato que faz ignorar as proposições da ciência jurídica e em consequência a produção dos juristas, o que causaria em não encontrar suporte material na prática jurídica. No entanto, Warat faz uma análise crítica da Teoria Pura do Direito na maneira como é resgatada pela dogmática jurídica, que a utiliza como base científica essencial para sua continuidade.

Nesse caminho, Warat argumentou contra a abordagem da dogmática jurídica que buscava sistematizar o Direito sem levar em consideração os conflitos sociais que o fundamentam, reduzindo-o a uma mera ciência formal. Para alcançar esse objetivo, essa abordagem combinava elementos do jusnaturalismo, como o apelo à justiça como fundamento do Direito, com teses positivistas, como a teoria pura de Kelsen, a fim de conferir-lhe uma aparência mais científica. No que se refere à aplicação da semiótica, o professor argentino reforça a importância dessa análise para a ciência jurídica ao considerar a língua como um sistema sígnico, propõe uma dialetização da proposta de Saussure entre língua e fala, destacando a importância dessa enquanto categoria individual e assim contextualizar o ato de interpretação da lei.

Em resumo, Warat propôs uma ruptura com a autorreferência presente na semiologia tradicional, enfatizando a importância de ampliar o discurso e compreender suas conexões com a política. Ele defendeu a criação de uma semiologia política como um ambiente independente capaz de agregar suas categorias às demais ciências, desmistificando o discurso institucional e reconhecendo seus impactos diretos na sociedade. É imprescindível alargar o discurso e entender as suas ligações com a política. Para isso a função da semiologia política

exige a sua formação enquanto ambiente independente onde se possam agregar as suas categorias com as demais ciências, sem deixar de lado a sua identidade. Assim, Warat indica que a semiologia política pode desmistificar o discurso institucional compreendendo efeitos que vão além da esfera da comunicação e sim incidindo de forma direta na matéria do corpo.

Nesse sentido, para responder o problema de pesquisa, a conclusão do texto destaca a abordagem inovadora e desafiadora de Luis Alberto Warat em relação à semiologia do Direito e sua crítica à dogmática jurídica tradicional. Warat acreditava que o Direito não deveria se limitar à mera aplicação de normas, mas sim avançar em direção a uma compreensão mais ampla das relações sociais e políticas que o cercam. Ele propôs a incorporação da semiologia para analisar o Direito como um sistema de signos e significados, incluindo a ideologia como parte dessa análise. Além disso, Warat questionou a Teoria Pura do Direito de Kelsen e a dogmática jurídica, argumentando que elas mascaram a realidade conflitiva e os componentes políticos do Direito. Warat também enfatizou a importância de uma semiologia política que vá além da autorreferência nos diálogos e explore as ligações entre discurso e política. Ele viu a semiologia como uma ferramenta que pode desmistificar o discurso institucional e impactar diretamente na matéria do corpo social. Em resumo, Luis Alberto Warat promoveu uma abordagem crítica e interdisciplinar para o estudo do Direito, desafiando as tradições dogmáticas e propondo uma compreensão mais profunda das complexidades do sistema jurídico e sua relação com a sociedade e a política.

4 REFERÊNCIAS

ATIENZA, Manuel. **La filosofia del derecho argentino actual**. Buenos Aires: Ediciones de Palma, 1984.

BENETI, Sidnei Agostinho. Deontologia da linguagem do juiz. In: NALINI, José Renato (coord.). **Curso de deontologia da magistratura**. São Paulo: Saraiva, 1992.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Traduzido por Eloá Jacobina. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes, Izidoro Blikstein. 28. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

WARAT, Luis Alberto. **A Digna Voz da Majestade**: linguística e argumentação jurídica, textos didáticos (volume iv). Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2009.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1984.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e Sua Linguagem**. Colab. Leonel Severo Rocha. 2ª Versão.Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1995.